



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 283/2020

Aos 04 (Quatro) dias do mês de Dezembro de 2020, no Paço Municipal de Rio Grande da Serra, compareceram as partes entre si, justas e DETENTORAs, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.149.068-77, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.294.068-77, doravante denominado, simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa **FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA**, com sede na rua Padre João Francisco de Azevedo, nº. 304, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.083.327/0001-49, Inscrição Estadual nº. 244.750.967.110, neste ato representada por **FREDERICO CARVALHO MAZOLINI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 35.158.690-8, inscrito no CPF/MF nº. 221.800.358-96, residente e domiciliado na rua Padre João Francisco de Azevedo, nº. 304, Bairro Jardim Bela Vista, Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar a presente ata, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente ata o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem realizados bem como os critérios de medição de cada serviço encontram-se discriminados no Anexo I.

2.2. DA FORMA DE ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS

A referida prestação de serviços deverá ser realizada em qualquer localidade do Município, somente quando solicitados pela Secretaria de Obras e Planejamento.

A Detentora obriga-se a executar até 10 (dez) Ordens de Serviços **SIMULTANEAMENTE**, sendo-lhe facultada a aceitação de Ordens de Serviços em maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

número.

Os serviços objeto desta contratação serão classificados em Serviços de Manutenção Programada e Serviços de Urgência.

Os Serviços serão efetuados mediante solicitação dos itens e quantitativos pela Secretaria de Obras e Planejamento, a partir da Ata de Registro de Preços, e emissão da Ordem de Serviço, mediante empenho do setor responsável, e encaminhados à Detentora.

A Detentora deverá realizar os serviços relacionados em cada OS em até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado pela FISCALIZAÇÃO para o fiel cumprimento dos serviços objeto de cada O.S., desde que não ultrapassem 90 dias.

Os **Serviços de Urgência** deverão ser atendidos em até 05 (cinco) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. DO PREÇO

Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários constantes da Planilha Quantitativa de Serviços e Preços, aos quais se aplicará a Taxa Final apurada na Proposta da DETENTORA.

Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas

Em nenhuma hipótese será possível a utilização de preços não constantes da Planilha de Serviços, não sendo sequer permitido a composição de dois ou mais preços já registrados.

2.4. DOS PRAZOS

Para elaboração de Orçamento Preliminar: Até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento das especificações dos Serviços.

Tratando-se de urgência, esse prazo poderá ser reduzido para 24 horas. O orçamento preliminar deverá, obrigatoriamente, ser assinado pelo Responsável Técnico da empresa, constando inclusive o nº do CREA / CAU.

Deverá ser indicado e-mail habilitado para recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, bem como também deverá ser indicado telefone habilitado para confirmação do recebimento do documento encaminhado.



2.5. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá A DETENTORA das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme lei 8.666/93

A DETENTORA será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso inadequado do material, excluída a Prefeitura de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive aos relativos a garantia financeira para aquisição de equipamentos. São expressamente de responsabilidade da DETENTORA os seguros de responsabilidade civil e ressarcimento eventual de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

A DETENTORA, além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas e das estipulações dos seus anexos, deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.

A DETENTORA obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços serem executados com segurança.

Cabe à DETENTORA prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto desta ata, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.

A DETENTORA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto desta ata, conseqüentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à Prefeitura ou a terceiros.

A DETENTORA obriga-se a acatar todas as instruções da Prefeitura, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição deste.

A DETENTORA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados da Prefeitura, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de qualquer natureza.

A DETENTORA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.

A DETENTORA obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à DETENTORA .

A DETENTORA obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços internos de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.

A DETENTORA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, juntamente com a fatura, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à Prefeitura e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à Prefeitura, qualquer responsabilidade previdenciária com relação os empregados da DETENTORA.

A DETENTORA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante à CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:

Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.

Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos nesta Ata, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a DETENTORA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.

Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.

Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

notificação da Prefeitura neste sentido, desde que por culpa da DETENTORA.

Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da DETENTORA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.

Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalho noturnos, domingos e feriados, e chuvas.

A DETENTORA deverá informar e submeter à prévia aprovação, quando do início dos serviços, a utilização de sub-DETENTORAs e/ou sub-empregados para execução dos serviços.

A DETENTORA fica obrigada a atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho.

A DETENTORA obriga-se a manter durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

A DETENTORA obriga-se a fornecer a seus funcionários que executarão a ata, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

A DETENTORA se obriga a executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, a DETENTORA deverá às suas expensas, providenciar a limpeza, ou o reparo ou reposição, sem ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem Obrigações da DETENTORA:

- a) Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.
- c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

- d) Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a execução das atividades objeto desta ATA
- e) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- f) Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto da Ordem de Serviço;
- g) A Detentora deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço;
- h) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) Para a execução dos serviços, a Detentora deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas
- j) Em relação ao pessoal empregado no serviço, a Detentora deverá:
 - I. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprimindo as eventuais ausências e assegurando-lhes meios de locomoção até o local de trabalho;
 - II. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade, bem como, nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes manual de procedimento contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço;
 - III. Responsabilizar-se pela disciplina que seus empregados deverão ter durante suas horas de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;
 - IV. Manter no local de trabalho um representante, como responsável pelos serviços e de seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante.
 - V. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

- k) Todas as determinações dadas pelo Gestor da ATA ao representante citado serão consideradas como dirigidas à Detentora, bem como todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;
- l) A Detentora deve apresentar junto com a nota fiscal/ fatura os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos.
- m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- n) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e demais atinentes;

3.2. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- d) Notificar, por escrito, à empresa detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da(s) entrega(s) do(s) produto(s), fixando prazo para sua correção;
- e) Fiscalizar livremente a(s) entrega(s), não eximindo a empresa detentora de total responsabilidade quanto à execução da(s) mesma(s);
- f) Acompanhar a(s) entrega(s), podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega do produto fora das especificações da ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A Ata de registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total da presente ata é de R\$ 1.477.980,26 (Um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), conforme itens e preços detalhados na proposta da DETENTORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

5.2. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços, corresponderão aos custos unitários constantes da Planilha Quantitativa de Serviços e Preços Estimados – Anexo VIII.

5.2.1. Tais preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas

5.2.2. Em nenhuma hipótese será possível a utilização de preços não constantes da Planilha de Serviços, não sendo sequer permitido a composição de dois ou mais preços já registrados.

5.3. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão as dotações consignadas no orçamento deste Exercício e orçamento futuro, se necessário.

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO Nº
Governo	10	01.01.04.122.0002.2.005.339030.01.1100000.
Jurídico	23	02.01.02.122.0003.2.003.339039.01.1100000.
Cidadania e Inclusão Social / Secretaria	43	03.01.08.122.0004.2.023.339039.01.5100000.
	44	03.01.08.122.0004.2.023.339039.05.5000006
	45	03.01.08.122.0004.2.023.339039.05.5000008.
Cidadania e Inclusão Social / Acolhimento Institucional	77	03.02.08.243.0007.2.026.339039.01.5100000.
	78	03.02.08.243.0007.2.026.339039.02.5000078.
	79	03.02.08.243.0007.2.026.339039.03.5100000.
	80	03.02.08.243.0007.2.026.339039.05.5000094.
Cidadania e Inclusão Social / CRAS	104	03.02.08.244.0005.2.030.339039.01.5100000.
	105	03.02.08.244.0005.2.030.339039.05.5000006.
	106	03.02.08.244.0005.2.030.339039.05.5000057.
	107	03.02.08.244.0005.2.030.339039.05.5000080
Cidadania e Inclusão Social / CREAS	128	03.02.08.244.0006.2.034.339039.01.5100000.
	129	03.02.08.244.0006.2.034.339039.02.5000077.
	130	03.02.08.244.0006.2.034.339039.05.5000094.
	131	03.02.08.244.0006.2.034.339039.05.5000095.
Educação e Cultura / Secretaria	146	04.01.12.122.0008.2.064.339039.01.2100000.
Educação e Cultura / Creche	176	04.02.12.365.0009.2.066.339039.01.2120000.
Educação e Cultura /	212	04.02.12.365.0009.2.094.339039.01.2130000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

Pré Escola		
Educação e Cultura / Cultura	230	04.03.13.392.0012.2.077.339039.01.1100000.
Finanças	241	05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000.
Administração	264	06.01.04.122.0014.2.007.339039.01.1100000.
Obras e Planejamento	292	07.01.15.451.0015.2.080.339039.01.1100000.
Serviços Urbanos	309	08.01.15.452.0017.2.083.339039.01.1100000.
Saúde / Secretaria	326	09.01.10.122.0018.2.041.339039.01.3100000.
	327	09.01.10.122.0018.2.041.339039.05.3050000.
Saúde / Unidades Básica de Saúde	350	09.02.10.301.0019.2.045.339039.01.3010000.
	351	09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3010000.
	352	09.02.10.301.0019.2.045.339039.05.3010000.
Saúde / UPA – CEME – CAPS	369	09.03.10.302.0020.2.051.339039.01.3020000.
	370	09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3020000.
	371	09.03.10.302.0020.2.051.339039.05.3090000.
Saúde / Vigilância Sanitária	388	09.04.10.304.0021.2.055.339039.01.3030000.
	389	09.04.10.304.0021.2.055.339039.03.3200000.
	390	09.04.10.304.0021.2.055.339039.05.3030000.
Desenvolvimento Econômico e Turístico	402	10.01.11.122.0022.2.059.339039.01.1100000.
	407	10.01.11.695.0022.2.061.339039.01.1100000.
Gabinete / Fundo Social	418	11.01.04.122.0023.2.009.339039.01.1100000.
	422	11.02.08.244.0024.2.037.339039.01.1100000.
	423	11.02.08.244.0024.2.037.339039.03.1100000.
Comunicação	426	12.01.04.122.0025.2.011.339039.01.1100000.
Verde e Meio Ambiente	445	13.01.18.541.0026.2.086.339039.01.1100000.
	446	13.01.18.541.0026.2.086.339039.03.1100000.
Esporte e Lazer	457	14.01.27.122.0027.2.089.339039.01.1100000.
Segurança Urbana	472	15.01.06.122.0028.2.018.339039.01.1100000.
Trânsito	481	15.01.26.453.0028.2.019.339039.01.1100000.
	482	15.01.26.453.0028.2.019.339039.02.4000001.
	483	15.01.26.453.0028.2.019.339039.03.4100000.
	484	15.01.26.453.0028.2.019.339039.03.4200000.
	485	15.01.26.453.0028.2.019.339039.03.4500000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

	486	15.01.26.453.0028.2.019.339039.03.4600000.
Guarda Civil Municipal	501	15.02.06.153.0029.2.021.339039.01.1100000.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (Trinta) dias corridos após atesto de cada Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Secretaria Requisitante e encaminhada posteriormente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para lançamento e demais providências.

6.2. A FISCALIZAÇÃO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a prestação dos serviços e autorizar a emissão da Fatura que deverá ser emitida e apresentada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da autorização de emissão.

6.3. Deverá ser emitida 01 (uma) Nota Fiscal e/ou Fatura para cada Ordem de Serviço/ Nota de Empenho.

6.4. A atestação do objeto, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

6.4.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Edital.

6.5. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.6. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. A DETENTORA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ATA, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

6.9. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da Detentora:

Banco do Brasil, Agência n.º 0459-6, Conta Corrente n.º 51605-8.

6.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

6.10.1. Considerando que os preços possuem como base a taxa final oferecida sobre a Planilha Quantitativa de Serviços e Preços Estimados não serão objeto de reajustamentos, devendo permanecer durante o período de 12 meses as tabelas vigentes à época da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

I - Advertência;

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, nos termos indicados no subitem 7.12;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar a Ata ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a partir do 10º dia, considerar rescindido a Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Multa por inexecução parcial da Ata: 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total da Ata: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total da Ata.

7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 07.2, será a Detentora intimada da intenção da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Detentora ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra providenciará a notificação da Detentora quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Detentora. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, na Ata e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, pelo Edital e pela Proposta da Detentora inserta nos autos do processo nº 283/2020.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Rio Grande da Serra, 04 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA

FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA
FREDERICO CARVALHO MAZOLINI

Testemunhas:

RG:

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

CONTRATADO: FREDERICO CARVALHO MAZOLINI & CIA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º: 88/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2020 - PROCESSO n.º 283/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO E ACESSIBILIDADE PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*):Nilton dos Santos Oliveira Junior, OAB 133.894 – e-mail: sajrgserra@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 04 de Dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Licitações

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Cargo: Prefeito

CPF: 147.294.068-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Cargo: Prefeito

CPF: 147.294.068-77

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luis Gabriel Fernandes da Silveira

Cargo: Prefeito

CPF: 147.294.068-77

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Frederico Carvalho Mazolini

Cargo: Representante

CPF: 221.800.358-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Francisco da Costa

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 291.655.838-17

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.